DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Demissão 2
Conselhos Municipais 7
Conselho Municipal de Turismo 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Demissão

PORTARIA N.º 1.287, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEMITE A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **DEMITIR**, a Senhora Daiana Roberta Lopes Zancheta - portadora do Registro Geral n.º 45.719.587-3 SSP/SP, do exercício das atribuições do emprego público temporário de Professor de Educação Infantil (Pré - Escola), respeitando-se o término estipulado no contrato de trabalho por prazo determinado.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da demissão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 16 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de Dezembro de 2.025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 1.288, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEMITE A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **DEMITIR**, a Senhora Daniela do Carmo Cantisano - portadora do Registro Geral n.º 24.244.681-4 SSP/SP, do exercício das atribuições do emprego público temporário de Professor de Educação Infantil (Pré - Escola), respeitando-se o término estipulado no contrato de trabalho por prazo determinado.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da demissão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 16 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de Dezembro de 2.025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 1.289, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEMITE A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **DEMITIR**, a Senhora Daniele Carvalho do Bonfim - portadora do Registro Geral n.º 47.480.632-7 SSP/SP, do exercício das atribuições do emprego público temporário de Professor de Educação Infantil (Pré - Escola), respeitando-se o término estipulado no contrato de trabalho por prazo determinado.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da demissão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 16 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de Dezembro de 2.025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 1.290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEMITE A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **DEMITIR**, a Senhora Elaine Estorte de Andreis - portadora do Registro Geral n.º 23.938.471-4 SSP/SP, do exercício das atribuições do emprego público temporário de Professor de Educação Infantil (Pré - Escola), respeitando-se o término estipulado no contrato de trabalho por prazo determinado.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da demissão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 16 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de Dezembro de 2.025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 1.291, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEMITE A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **DEMITIR**, a Senhora Eliane de Lima Rodrigues Vigo - portadora do Registro Geral n.º 32.577.947-8 SSP/SP, do exercício das atribuições do emprego público temporário de Professor de Educação Infantil (Pré - Escola), respeitando-se o término estipulado no contrato de trabalho por prazo determinado.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da demissão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 16 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de Dezembro de 2.025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 1.292, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEMITE A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **DEMITIR**, a Senhora Fabiana de Souza - portadora do Registro Geral n.º 28.367.814-8 SSP/SP, do exercício das atribuições do emprego público temporário de Professor de Educação Infantil (Pré - Escola), respeitando-se o término estipulado no contrato de trabalho por prazo determinado.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da demissão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 16 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de Dezembro de 2.025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 1.293, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEMITE A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **DEMITIR**, a Senhora Giomara Machado Pascon - portadora do Registro Geral n.º 42.974.430-4 SSP/SP, do exercício das atribuições do emprego público temporário de Professor de Educação Infantil (Pré - Escola), respeitando-se o término estipulado no contrato de trabalho por prazo determinado.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da demissão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 16 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de Dezembro de 2.025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 1.294, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEMITE A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **DEMITIR**, a Senhora Isabela Zanon de Souza - portadora do Registro Geral n.º 53.707.492-2 SSP/SP, do exercício das atribuições do emprego público temporário de Professor de Educação Infantil (Pré - Escola), respeitando-se o término estipulado no contrato de trabalho por prazo determinado.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da demissão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 16 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de Dezembro de 2.025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 1.295, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEMITE A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **DEMITIR**, a Senhora Jeane Aparecida Souto - portadora do Registro Geral n.º 68.800.741-7 SSP/SP, do exercício das atribuições do emprego público temporário de Professor de Educação Infantil (Pré - Escola), respeitando-se o término estipulado no contrato de trabalho por prazo determinado.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da demissão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 16 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de Dezembro de 2.025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 1.296, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEMITE A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **DEMITIR**, a Senhora Lindinalva Morales Muniz Marcellino de Souza - portadora do Registro Geral n.º 32.659.926-5 SSP/SP, do exercício das atribuições do emprego público temporário de Professor de Educação Infantil (Pré - Escola), respeitando-se o término estipulado no contrato de trabalho por prazo determinado.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da demissão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 16 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de Dezembro de 2.025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 1.297, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEMITE A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **DEMITIR**, a Senhora Livia Helena Trindade Tarralo - portadora do Registro Geral n.º 40.980.973-1 SSP/SP, do exercício das atribuições do emprego público temporário de Professor de Educação Infantil (Pré - Escola), respeitando-se o término estipulado no contrato de trabalho por prazo determinado.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da demissão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 16 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de Dezembro de 2.025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 1.298, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEMITE A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **DEMITIR**, a Senhora Lucilene Aparecida Pereira - portadora do Registro Geral n.º 45.247.387-1 SSP/SP, do exercício das atribuições do emprego público temporário de Professor de Educação Infantil (Pré - Escola), respeitando-se o término estipulado no contrato de trabalho por prazo determinado.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da demissão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 16 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de Dezembro de 2.025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 1.299, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEMITE A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **DEMITIR**, a Senhora Marcia Cristina dos Santos - portadora do Registro Geral n.º 26.728.472-X SSP/SP, do exercício das atribuições do emprego público temporário de Professor de Educação Infantil (Pré - Escola), respeitando-se o término estipulado no contrato de trabalho por prazo determinado.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da demissão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 16 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de Dezembro de 2.025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 1.300, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEMITE A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **DEMITIR**, a Senhora Marisa Aparecida de Azevedo Andrade - portadora do Registro Geral n.º 45.757.619-4 SSP/SP, do exercício das atribuições do emprego público temporário de Professor de Educação Infantil (Pré - Escola), respeitando-se o término estipulado no contrato de trabalho por prazo determinado.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da demissão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 16 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de Dezembro de 2.025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 1.301, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEMITE A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **DEMITIR**, a Senhora Pamela Pereira da Silva - portadora do Registro Geral n.º 42.946.096-X SSP/SP, do exercício das atribuições do emprego público temporário de Professor de Educação Infantil (Pré - Escola), respeitando-se o término estipulado no contrato de trabalho por prazo determinado.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da demissão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 16 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de Dezembro de 2.025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 1.302, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEMITE A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **DEMITIR**, a Senhora Regina Aparecida Alves de Araujo - portadora do Registro Geral n.º 37.498.329-X SSP/SP, do exercício das atribuições do emprego público temporário de Professor de Educação Infantil (Pré - Escola), respeitando-se o término estipulado no contrato de trabalho por prazo determinado.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da demissão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 16 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de Dezembro de 2.025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 1.303, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEMITE A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **DEMITIR**, a Senhora Rosana Marcia Alfinete Bento - portadora do Registro Geral n.º 27.010.013-1 SSP/SP, do exercício das atribuições do emprego público temporário de Professor de Educação Infantil (Pré - Escola), respeitando-se o término estipulado no contrato de trabalho por prazo determinado.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da demissão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último

dia 16 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de Dezembro de 2.025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 1.304, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEMITE A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **DEMITIR**, a Senhora Silvana Aparecida Alves de Brito - portadora do Registro Geral n.º 18.195.942-2 SSP/SP, do exercício das atribuições do emprego público temporário de Professor de Educação Infantil (Pré - Escola), respeitando-se o término estipulado no contrato de trabalho por prazo determinado.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da demissão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 16 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de Dezembro de 2.025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 1.305, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEMITE A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **DEMITIR**, a Senhora Thainara Beatriz Vicente Barbosa - portadora do Registro Geral n.º 45.342.654-2 SSP/SP, do exercício das atribuições do emprego público temporário de Professor de Educação Infantil (Pré - Escola), respeitando-se o término estipulado no contrato de trabalho por prazo determinado.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da demissão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 16 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de Dezembro de 2.025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Turismo

ATA Nº 006/2025 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE COLINA – COMTUR

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, no Centro Integrado de Educação e Cultura Hugo Martins Tristão, sito à Rua Nestor Silveira Guimarães, nº 60, Parque Débora Paro, Colina – SP, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Turismo de Colina – COMTUR e representantes da sociedade civil, conforme lista de presença anexa. O presidente do conselho, Sr. Gilberto Gonçalves, saudou os presentes e deu início à reunião, apresentando as pautas do dia. Como primeiro ponto, foi retomado que, na última reunião, realizou-se a leitura do Regimento Interno do COMTUR. Diante disso, o presidente questionou aos presentes se havia alguma sugestão de alteração após a revisão do documento. Não havendo manifestações, todos concordaram com minuta proposta, ficando o Regimento Interno aprovado por este Conselho Municipal de Turismo de Colina com a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DA CIDADE DE COLINA ESTADO DE SÃO PAULO

Capítulo I - Da Finalidade do Conselho

Artigo 1° - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado pela Lei Municipal nº 4.207/2025, reger-se-á pelas disposições deste Regimento Interno.

Artigo 2°. O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo planejar, organizar, fomentar e promover o turismo no Município de Colina, sugerindo, indicando e propondo

medidas para seu desenvolvimento, em conformidade com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, do Plano Municipal de Turismo e das competências previstas na Lei Municipal nº 4.207/2025.

Capítulo II - Da Constituição

Artigo 3º - O COMTUR será constituído conforme o Art. 15 da Lei Municipal nº 4.207 de 03 de dezembro de 2025, por representantes do Poder Público e da Iniciativa Privada, cada qual com titular e suplente.

Parágrafo Único. A indicação dos representantes observará os §3º a §9º do Art. 14 da Lei Municipal nº 4.207/2025. Incluem-se as seguintes determinações legais:

Permanência dos membros após vencimento do mandato: permanecerão com voz e voto até entrega de novas indicações (Art. 14, §7º).

Indicações podem ocorrer em datas diferentes: conforme eleições e calendário das entidades (Art. 14, §8º).

Representantes estaduais e federais: serão considerados automaticamente membros titulares, indicando seus suplentes (Art. 14, §9º).

Capítulo III - Da Competência

Seção I - Da Competência do Conselho

Artigo 4°. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Avaliar, opinar e propor sobre:

a) Política Municipal de Turismo;

b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

c) Planos Diretor de Turismo anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

III – Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

IV – Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

V – Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

VI – Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VII – Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VIII – Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

X – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

XI – Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias e Departamentos nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XII – Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XIII – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIV – Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XV – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XVI – Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVII – Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVIII – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XIX – Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e Lei 16.283/16;

XX – Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo, nos termos do Art. 25 da Lei Municipal nº 4.207/2025;

XXI – Eleger, entre os seus membros, o seu Presidente em votação secreta, na primeira reunião de cada ano par, preferencialmente alternando o exercício da presidência entre representantes do poder público e da iniciativa privada.

XXII – Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Parágrafo único – As competências do Conselho serão exercidas em conformidade com as disposições da Lei Municipal 4.207/2025 e deste Regimento Interno.

Seção II - Da Competência do Presidente

Artigo 5°. Compete ao Presidente do COMTUR:

I – Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II – Dar posse aos seus membros;

III – Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV – Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

V – A direção e gerenciamento do FUMTUR;

VI – Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII – Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VIII – Proferir o voto de desempate.

Parágrafo 1º - A eleição do Presidente observará a alternância preferencial entre representantes do poder público e da iniciativa privada, conforme Art. 21 da Lei Municipal nº 4.207/2025.

Parágrafo 2º - O mandato do Presidente terá término em dezembro do ano ímpar subsequente, independentemente da data da eleição, conforme Art. 27 da Lei Municipal nº 4.207/2025.

Seção III - Da Competência do Secretário Executivo e Secretário Adjunto

Artigo 6° - Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;

IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

V - Prover todas as necessidades burocráticas;

VI - Substituir o Presidente na sua ausência.

Artigo 7º - Compete ao secretário adjunto do COMTUR substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos.

Seção IV – Do Comitê Gestor do FUMTUR

Artigo 8º. A gestão administrativa e financeira do FUMTUR será exercida por um Comitê Gestor, que atuará sob a supervisão do Presidente do COMTUR, incumbindo-lhe executar as deliberações do Conselho e auxiliar na gestão das atividades do Fundo, conforme Arts. 4º a 7º da Lei Municipal nº 4.207/2025.

Parágrafo 1º - O Comitê Gestor do FUMTUR será formalmente nomeado pelo COMTUR e composto por, no mínimo:

I - um secretário;

II - um contador;

III - um tesoureiro.

Parágrafo 2º - A escolha dos membros do Comitê Gestor do FUMTUR, com exceção do Presidente, que é o próprio presidente do COMTUR, deverá recair sobre os membros do COMTUR.

Parágrafo 3º - A constituição do Comitê Gestor do FUMTUR será efetuada por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 4º - O Comitê Gestor deliberará com a presença mínima de ⅔ (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 5º - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pelo Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, de forma independente do Comitê Gestor.

Art. 10. O mandato dos componentes do Comitê Gestor do FUMTUR será de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato do COMTUR, permitida a reeleição e havendo vacância de qualquer membro, será adotado o mesmo procedimento para preenchimento da vaga.

Seção V - Da Competência dos Membros

Artigo 11º. Compete aos membros do COMTUR;

Comparecer às reuniões quando convocados;

Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em escrutínio secreto;

Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoria técnica especializada se necessário;

Cumprir a Lei 4.207 de 03 dezembro de 2025, este Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

Estudar e relatar os assuntos que lhe foram distribuídos, emitindo parecer;

Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivo às conclusões de pareceres ou resoluções;

Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações de determinados estudos;

Assinar atas, resoluções e pareceres;

Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do conselho;

Comunicar previamente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocadas;

Reunir-se bimestralmente com os representantes de sua área de atuação para discutir e propor projetos específicos a serem levados às reuniões do COMTUR;

Capitulo IV - Das Comissões Especiais

Artigo 12 - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

Parágrafo 1° - As Comissões serão constituídas de no mínimo 3 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Conselho e de reconhecida capacidade.

Parágrafo 2° - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Comissão.

Artigo 13 - As Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 14 - As Comissões extinguem-se uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

Capítulo V - Das sessões do Conselho Municipal de Turismo

Artigo 15 - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos Lei Municipal nº 4.207/2025.

Parágrafo 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também os suplentes.

Parágrafo 3º - Os Suplentes terão direito a voz e voto apenas na ausência de titulares.

Artigo 16 - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Artigo 17 - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou Categoria que assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 18 - As Sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 19 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Capítulo VI - Da Ordem e da Execução dos Trabalhos

Seção I - Da Ordem dos Trabalhos

Artigo 20. Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único. No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Artigo 21. A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

I - Verificação da presença e existência de quórum.

II - Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior.

III - Distribuição dos assuntos da ordem do dia a serem estudados e relatados.

Parágrafo Único: Cabe ao Presidente organizar a discussão, distribuir o uso da palavra, controlar o tempo das intervenções e, se necessário determinar limite de tempo de uso da palavra dos conselheiros e convidados.

Seção II - Da Execução dos trabalhos

Artigo 22 - Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

I - Apresentar emendas;

II - Opinar sobre os relatórios apresentados;

III - Propor providência para instrução do assunto;

Artigo 23 - A proposta decorrente da discussão deverá ser formulada pelo Presidente.

Parágrafo Único - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada, ficará adiada para a reunião seguinte.

Artigo 24 - O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

Artigo 25 - Após o encerramento da discussão, o Presidente consulta o conselho se a proposta retornará para mais estudos ou será encaminhada para votação imediata.

Parágrafo Único - O voto poderá ser dado oralmente e deverá ser aberto.

Artigo 26 - Uma proposta votada pelo Conselho denomina-se “Resolução”.

Artigo 27 - As Resoluções constarão em ata e serão assinadas pelo Presidente, Secretário(a), encaminhadas para publicação e ao Chefe do Executivo.

Capítulo VII - Das Atas

Artigo 28 - As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretario Executivo e pelo Presidente e nelas se reunirão, com clareza os fatos relativamente ocorridos na sessão, devendo conter:

I - Dia, mês, ano e hora da abertura e enceramento da sessão;

II - O nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III - Os nomes dos membros e públicos presentes na lista de presença em anexo;

IV - O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-os sempre a natureza dos assuntos efetuados.

Capítulo VIII - Das Substituições e Perdas de Mandato

Artigo 29 - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições em empresas onde desenvolvem suas atividades.

Parágrafo Único - Nesta hipótese deverão comunicar por escrito ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Artigo 30 - O presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Secretário Executivo.

Artigo 31 - Os Membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos definitivamente mediante designação do Presidente, observando o seguinte critério:

I - Os que pertencerem ao quadro da Prefeitura, por funcionários categorizados ao mesmo órgão;

II - Os demais do Conselho Municipal de Turismo e das Comissões, por elementos indicados por sua área de atuação.

Parágrafo único - Os membros permanecerão com voz e voto após o término dos mandatos, até que novas indicações sejam apresentadas conforme Art. 14, §7º da Lei 4.207/2025.

Artigo 32 - Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas durante todo ano.

II - Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho são a autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurar a infração ou falta grave, cabendo recurso ao Presidente do COMTUR, que decidirá, por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído.

Capítulo IX - Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 33 - O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pela maioria dos seus membros.

Artigo 34 - As sessões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR serão abertas ao público e devidamente divulgadas.

Artigo 35 - A Prefeitura cederá local, espaço e materiais que garantam o bom desempenho das reuniões.

Artigo 36 - As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, não serão remuneradas.

Artigo 37 - Alterações deste Regimento exigem aprovação por maioria absoluta.

Artigo 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, Ad-Referendum do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, conforme Art. 30 da Lei 4.207/2025.

Artigo 39. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Na sequência, o presidente falou sobre a Feira de Turismo Regional, que acontecerá no município de Catanduva, nos dias 29, 30 e 31 de janeiro. Foi informado que cada município contará com um estande para apresentação de seus produtos, abrangendo os setores de artesanato, gastronomia e artístico-cultural. O cronograma de participação será definido conforme a confirmação dos municípios participantes. Questionou-se o interesse da Sra. Adriana em levar os salgados e bolachinhas do empreendimento Delícias Caseiras e do Sr. Antônio Muniz em apresentar o chopp de sua cervejaria. O Sr. Antônio Muniz confirmou sua participação, enquanto a Sra. Adriana informou que ainda confirmará, dependendo do dia de participação, destacando que o sábado seria mais viável para ela. A Sra. Bernadete informou que verificará qual pessoa ficará responsável pelo artesanato, considerando que sua condição de saúde não permite participação direta no evento. Ficou definido que todos os interessados terão até o dia 9 de dezembro para confirmar e se organizar quanto à participação. Também foi apresentada a proposta de disponibilizar um ônibus para levar pessoas do município ao evento, tanto como público quanto como vendedores e consumidores. Comentou-se ainda sobre a importância de aumentar o engajamento nas redes sociais por meio da utilização de QR Code, com o objetivo de ampliar o número de seguidores, divulgar os produtos e fortalecer o compartilhamento das informações. Outro ponto abordado foi o evento “Cultura nos Bairros”, que contará com tendas, apresentações musicais e a divulgação de um concurso gastronômico. Dando continuidade à pauta, foi apresentada a devolutiva do Projeto JEPP. As Sras. Margarete e Aline relataram o sucesso da feira, destacando a participação das escolas de ensino fundamental, da comunidade e das famílias, reforçando a importância do trabalho com empreendedorismo e o desenvolvimento das crianças desde a infância. Em seguida, tratou-se da programação de Natal, que ocorrerá na Praça Matriz, com início no dia 12 de dezembro. Estão previstas cerca de 30 apresentações artístico-culturais ao longo de 12 dias de evento. O comércio local funcionará em horário estendido a partir do dia 11 de dezembro. Na praça, duas tendas serão destinadas aos artesãos e escritores colinenses. A Sra. Aline comentou sobre a decoração da cidade e o encantamento dos visitantes ao entrarem no município no período noturno, ressaltando a iluminação e os enfeites instalados. A Sra. Margarete complementou, elogiando a Secretaria de Serviços Urbanos pelo cuidado com a cidade, destacando os gramados, a limpeza das ruas, a iluminação e a organização do espaço urbano. Na palavra livre, o Sr. Antônio Muniz agradeceu o convite para participar da reunião e também a oportunidade de ter participado da última feira do SEBRAE, na qual divulgou sua cervejaria Estância Colina, ressaltando que a participação resultou em maior visibilidade para seu empreendimento. Ficou definida a próxima reunião para o dia 21 de janeiro de 2026, em razão do período de férias dos participantes no início do mês. Nessa ocasião, será apresentada a devolutiva do diagnóstico do SEBRAE, com o objetivo de elaborar um plano de ação para o primeiro ano como Município de Interesse Turístico – MIT. A coordenadora do SEBRAE, Sra. Margarete, propôs o fortalecimento do artesanato do município, a capacitação das artesãs para o desenvolvimento de ideias e produtos comercializáveis, além do investimento na divulgação dos diferentes segmentos, destacando que, para vender, é necessário

mostrar os produtos. Ressaltou ainda a importância da participação em feiras para troca de experiências e obtenção de novas ideias. Ao final, foi relembrado a todos sobre a importância do compartilhamento da pesquisa de demanda turística, solicitando o envio do formulário a familiares e amigos que já visitaram o município de Colina. Não havendo mais assuntos a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. A presente ata foi redigida por mim Aline Castro da Silva Fernandes, a qual depois de lida e achada conforme foi assinada por mim e pelo presidente. Colina, 3 de dezembro de 2025.

GILBERTO GONÇALVES
Presidente
ALINE CASTRO DA SILVA FERNANDES
Secretária Executiva

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
Secretaria Municipal de Turismo
Conselho Municipal de Turismo

Lei Municipal nº 4.207 de 03 de dezembro de 2025
Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo da Cidade de Colina Estado de São Paulo

Capítulo I - Da Finalidade do Conselho

Artigo 1° - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado pela Lei Municipal nº 4.207 de 03 de dezembro de 2025, reger-se-á pelas disposições deste Regimento Interno.

Artigo 2°. O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo planejar, organizar, fomentar e promover o turismo no Município de Colina, sugerindo, indicando e propondo medidas para seu desenvolvimento, em conformidade com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, do Plano Municipal de Turismo e das competências previstas na Lei Municipal nº 4.207/2025.

Capítulo II - Da Constituição

Artigo 3º - O COMTUR será constituído conforme o Art. 15 da Lei Municipal nº 4.207/2025, por representantes do Poder Público e da Iniciativa Privada, cada qual com titular e suplente.

Parágrafo Único. A indicação dos representantes observará os §3º a §9º do Art. 14 da Lei Municipal nº 4.207/2025. Incluem-se as seguintes determinações legais:

a) Permanência dos membros após vencimento do mandato: permanecerão com voz e voto até entrega de novas indicações (Art. 14, §7º).

b) Indicações podem ocorrer em datas diferentes: conforme eleições e calendário das entidades (Art. 14, §8º).

c) Representantes estaduais e federais: serão considerados automaticamente membros titulares, indicando seus suplentes (Art. 14, §9º).

Capítulo III - Da Competência

Seção I - Da Competência do Conselho

Artigo 4°. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Avaliar, opinar e propor sobre:

a) Política Municipal de Turismo;

b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

c) Planos Diretor de Turismo anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

III – Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

IV – Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

V – Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

VI – Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VII – Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VIII – Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

X – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

XI – Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias e Departamentos nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XII – Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XIII – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIV – Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XV – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XVI – Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVII – Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVIII – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XIX – Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e Lei 16.283/16;

XX – Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo, nos termos do Art. 25 da Lei Municipal nº 4.207/2025;

XXI – Eleger, entre os seus membros, o seu Presidente em votação secreta, na primeira reunião de cada ano par, preferencialmente alternando o exercício da presidência entre representantes do poder público e da iniciativa privada.

XXII – Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Parágrafo único – As competências do Conselho serão exercidas em conformidade com as disposições da Lei Municipal 4.207/2025 e deste Regimento Interno.

Seção II - Da Competência do Presidente

Artigo 5°. Compete ao Presidente do COMTUR:

I – Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II – Dar posse aos seus membros;

III – Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV – Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

V – A direção e gerenciamento do FUMTUR;

VI – Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII – Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VIII – Proferir o voto de desempate.

Parágrafo 1º - A eleição do Presidente observará a alternância preferencial entre representantes do poder público e da iniciativa privada, conforme Art. 27 da Lei Municipal nº 4.207/2025.

Parágrafo 2º - O mandato do Presidente terá término em dezembro do ano ímpar subsequente, independentemente da data da eleição, conforme Art. 27 da Lei Municipal nº 4.207/2025.

Seção III - Da Competência do Secretário Executivo e Secretário Adjunto

Artigo 6° - Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;

IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

V - Prover todas as necessidades burocráticas;

VI - Substituir o Presidente na sua ausência.

Artigo 7º - Compete ao secretário adjunto do COMTUR substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos.

Seção IV – Do Comitê Gestor do FUMTUR

Artigo 8º. A gestão administrativa e financeira do FUMTUR será exercida por um Comitê Gestor, que atuará sob a supervisão do Presidente do COMTUR, incumbindo-lhe executar as deliberações do Conselho e auxiliar na gestão das atividades do Fundo, conforme Arts. 4º a 7º da Lei Municipal nº 4.207/2025.

Parágrafo 1º - O Comitê Gestor do FUMTUR será formalmente nomeado pelo COMTUR e composto por, no mínimo:

I - Um secretário;

II - Um contador;

III - Um tesoureiro.

Parágrafo 2º - A escolha dos membros do Comitê Gestor do FUMTUR, com exceção do Presidente, que é o próprio presidente do COMTUR, deverá recair sobre os membros do COMTUR.

Parágrafo 3º - A constituição do Comitê Gestor do FUMTUR será efetuada por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 4º - O Comitê Gestor deliberará com a presença mínima de ⅔ (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 5º - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pelo Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, de forma independente do Comitê Gestor.

Art. 10. O mandato dos componentes do Comitê Gestor do FUMTUR será de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato do COMTUR, permitida a reeleição e havendo vacância de qualquer membro, será adotado o mesmo procedimento para preenchimento da vaga.

Seção V - Da Competência dos Membros

Artigo 11º. Compete aos membros do COMTUR;

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em escrutínio secreto;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os grupos de trabalho para tarefas

específicas, podendo contar com assessoria técnica especializada se necessário;

VII - Cumprir a Lei 4.207/2025, este Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - Estudar e relatar os assuntos que lhe foram distribuídos, emitindo parecer;

IX - Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivo às conclusões de pareceres ou resoluções;

X - Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

XI - Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações de determinados estudos;

XII - Assinar atas, resoluções e pareceres;

XIII - Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do conselho;

XIV - Comunicar previamente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocadas;

XV - Reunir-se bimestralmente com os representantes de sua área de atuação para discutir e propor projetos específicos a serem levados às reuniões do COMTUR;

Capitulo IV - Das Comissões Especiais

Artigo 12 - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

Parágrafo 1° - As Comissões serão constituídas de no mínimo 3 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Conselho e de reconhecida capacidade.

Parágrafo 2° - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Comissão.

Artigo 13 - As Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 14 - As Comissões extinguem-se uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

Capítulo V - Das sessões do Conselho Municipal de Turismo

Artigo 15 - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos Lei Municipal nº 4.207/2025.

Parágrafo 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também os suplentes.

Parágrafo 3º - Os Suplentes terão direito a voz e voto apenas na ausência de titulares.

Artigo 16 - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Artigo 17 - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou Categoria que assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 18 - As Sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 19 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Capítulo VI - Da Ordem e da Execução dos Trabalhos

Seção I - Da Ordem dos Trabalhos

Artigo 20. Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único. No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Artigo 21. A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

I - Verificação da presença e existência de *quórum*.

II - Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior.

III - Distribuição dos assuntos da ordem do dia a serem estudados e relatados.

Parágrafo Único: Cabe ao Presidente organizar a discussão, distribuir o uso da palavra, controlar o tempo das intervenções e, se necessário determinar limite de tempo de uso da palavra dos conselheiros e convidados.

Seção II - Da Execução dos trabalhos

Artigo 22 - Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

I - Apresentar emendas;

II - Opinar sobre os relatórios apresentados;

III - Propor providência para instrução do assunto;

Artigo 23 - A proposta decorrente da discussão deverá ser formulada pelo Presidente.

Parágrafo Único - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada, ficará adiada para a reunião seguinte.

Artigo 24 - O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo

ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

Artigo 25 - Após o encerramento da discussão, o Presidente consulta o conselho se a proposta retornará para mais estudos ou será encaminhada para votação imediata.

Parágrafo Único - O voto poderá ser dado oralmente e deverá ser aberto.

Artigo 26 - Uma proposta votada pelo Conselho denomina-se “Resolução”.

Artigo 27 - As Resoluções constarão em ata e serão assinadas pelo Presidente, Secretário(a), encaminhadas para publicação e ao Chefe do Executivo.

Capítulo VII - Das Atas

Artigo 28 - As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretario Executivo e pelo Presidente e nelas se reunirão, com clareza os fatos relativamente ocorridos na sessão, devendo conter:

I - Dia, mês, ano e hora da abertura e enceramento da sessão;

II - O nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III - Referência à lista de presença anexa, contendo a identificação dos membros e demais participantes presentes.;

IV - O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-os sempre a natureza dos assuntos efetuados.

Capítulo VIII - Das Substituições e Perdas de Mandato

Artigo 29 - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições em empresas onde desenvolvem suas atividades.

Parágrafo Único - Nesta hipótese deverão comunicar por escrito ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Artigo 30 - O presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Secretário Executivo.

Artigo 31 - Os Membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos definitivamente mediante designação do Presidente, observando o seguinte critério:

I - Os que pertencerem ao quadro da Prefeitura, por funcionários categorizados ao mesmo órgão;

II - Os demais do Conselho Municipal de Turismo e das Comissões, por elementos indicados por sua área de atuação.

Parágrafo único - Os membros permanecerão com voz e voto após o término dos mandatos, até que novas indicações sejam apresentadas conforme Art. 14, §7º da Lei 4.207/2025.

Artigo 32 - Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas durante todo ano.

II - Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho são a autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurar a infração ou falta grave, cabendo recurso ao Presidente do COMTUR, que decidirá, por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído.

Capítulo IX - Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 33 - O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pela maioria dos seus membros.

Artigo 34 - As sessões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR serão abertas ao público e devidamente divulgadas.

Artigo 35 - A Prefeitura cederá local, espaço e materiais que garantam o bom desempenho das reuniões.

Artigo 36 - As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, não serão remuneradas.

Artigo 37 - Alterações deste Regimento exigem aprovação por maioria absoluta.

Artigo 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, *Ad-Referendum* do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, conforme Art. 30 da Lei 4.207/2025.

Artigo 39. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Colina/SP, 03 de dezembro de 2025.

GILBERTO GONÇALVES
Presidente
ALINE CASTRO DA SILVA FERNANDES
Secretária Executiva

.....